



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 16 **DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Regulamenta a concessão do benefício do auxílio-refeição aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

LEI COMPLEMENTAR N° 3408 **De 11 de Junho de 2021**

Art. 1° O benefício estatuído no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, referente ao café da manhã e ao almoço, será concedido na forma de auxílio-refeição aos servidores públicos dos Quadros de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que tenham uma carga horária entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1° O servidor somente perceberá o auxílio-refeição de que trata a presente Lei Complementar, quando estiver efetivamente em exercício de suas funções, não fazendo jus a ele durante o período que esteja em gozo de férias, qualquer forma de licença ou auxílio-doença.

§ 2° O servidor que se afastar por motivo de saúde e for encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), terá garantido o auxílio-refeição no prazo máximo de 02 meses, cujo termo final será o encerramento do prazo supramencionado ou o deferimento do auxílio-doença pela perícia da Autarquia, o que vier primeiro.

Art. 2° O benefício de que trata o artigo anterior será concedido mensalmente, mediante cálculo dos dias a serem trabalhados, com o fornecimento do respectivo crédito, a ser fornecido por empresa especializada contratada, mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 3° O valor diário do auxílio-refeição será de R\$ 19,00 (dezenove reais), por servidor.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 4º O auxílio-refeição não será incorporado aos salários, nem será computado para cálculo de qualquer outro benefício que possa ser instituído por lei municipal.

Parágrafo único. O auxílio-refeição não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social do servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2350, de 20 de janeiro de 2006 e Lei Complementar nº 3349, de 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO